



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

## LEI Nº 1.563

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.532/85 QUE EXTENDEU EQUIPARAÇÃO SALARIAL AOS INATIVOS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.532 , de 01 de novembro de 1 985, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 1º - A equiparação salarial a que se refere o anexo I, do artigo 1º da Lei nº 1.512, de 05 de junho de 1 985 é extensiva aos inativos da Prefeitura Municipal , mas apenas e tão somente àqueles que ocuparam cargos de chefia , de divisão e serviços, por ocasião da respectiva aposentadoria".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 17 de fevereiro de 1 986.

LUIZ DE AMOEDÓ CAMPOS NETTO  
Prefeito Municipal